

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EXTERIOR E A AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE  
EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX/BRASIL,  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**, doravante denominado **MDIC**, CNPJ/MF sob o nº **00.394.478/0002-24**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme competência estabelecida pela Portaria de 1º de janeiro de 2011, publicada no DOU de 1º de janeiro de 2011, o Sr. **Fernando Damata Pimentel**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.944.190, expedida pela SSP/MG e CPF nº 129.845.316-04 e a **Agência de Promoção de Exportações do Brasil – APEX** doravante denominado **CONVENENTE**, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Lote 11, Edifício Gabriel Otávio Estevão de Oliveira, Brasília – DF, CEP 70041-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.507.500/0001-38, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Maurício Antônio Rocha Borges**, residente e domiciliado à Condomínio Ville Montagne quadra 25 lote 05, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 72.180,080, portador da identidade nº 1.437.852-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 058.936.808-71, pelo Diretor de Negócios da Diretoria Executiva o Sr. **Rogério Bellini dos Santos**, residente e domiciliado à SQN 315 Bloco E Apartamento 507, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.773-080, portador da identidade nº 2.414.379, expedida pela SSP/DF, CPF nº 163.097.746-20, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO nº 764808/2011** cuja finalidade é a realização de ações de promoção comercial de complexos produtivos, com o objetivo de melhorar a percepção internacional de produtos e serviços brasileiros, facilitar o acesso das empresas brasileiras em mercados estratégicos e prospectar oportunidades de negócios, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os partícipes, às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 com respectivas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial nº 127/2008 e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a realização de ações de promoção comercial de complexos produtivos, com o objetivo de melhorar a percepção internacional de produtos e serviços brasileiros, facilitar o acesso das empresas brasileiras em mercados estratégicos e prospectar oportunidades de negócios, cuja execução deverá ocorrer de acordo como Plano de Trabalho acostado às folhas 04/10, que passa a fazer parte integrante do presente convênio, independente da transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Ao CONCEDENTE compete:



- a) Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;
- b) Transferir os recursos financeiros mediante ordem bancária externa, de acordo com o Cronograma de Desembolso e como o disposto na Cláusula Quinta;
- c) Registrar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto do convênio;
- d) Examinar a prestação contas parcial, mediante parecer técnico da Secretaria responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio;
- e) Examinar e aprovar as Prestações de Contas Final dos recursos da União alocados ao presente Convênio;
- f) Aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Plano de Trabalho;
- g) Acompanhar a execução do presente Convênio e a posterior avaliação do Programa através da Secretaria de Comércio Exterior.

II - Ao CONVENIENTE compete:

- a) Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, dos custos e dos prazos previstos;
- b) Depositar a contrapartida, quando financeira, na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- c) Aplicar os recursos repassados pelo Concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- d) Recolher aos cofres da União eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos, bem como àqueles relativos a contrapartida previstos na celebração do presente Convênio;
- e) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste Convênio;
- f) Promover os procedimentos licitatórios necessários para a consecução do objeto do presente Convênio, em estrita obediência ao seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado por expressa determinação legal.
- g) Efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços, na forma prevista no artigo 50 da Portaria Interministerial 127/2008/MP/MF/CGU;
- h) Recolher aos cofres da União, o valor da contrapartida pactuada, corrigida monetariamente, quando não for comprovada a sua aplicação e/ou aplicação inadequada na consecução do objeto do presente Convênio;

- i) Incluir regularmente no SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial 127/2008/MP/MF/CGU, mantendo-o atualizado;
- j) Realizar e registrar no SICONV os procedimentos licitatórios, os contratos celebrados, os pagamentos realizados relativos a execução do objeto pactuado no presente Convênio;
- k) Apresentar regularmente relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, sem prejuízo de formas e/ou modalidades solicitadas pelo Concedente;
- l) Manter arquivados e em boa ordem, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos os documentos relacionados ao presente convênio;
- m) Facilitar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao objeto do Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) Inserir, nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- o) Apresentar relatório final dos serviços executados e dos produtos gerados, elaborado pelo convenente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE**

É prerrogativa da União, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste Convênio serão destinados recursos no valor de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais). Os valores serão liberados em 2 parcelas, alcançando o montante de R\$ 4.000.000,00 no presente exercício, sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) à conta de dotação consignada ao Concedente, na conta funcional programática nº 22.122.0411.2272.0001, Natureza da Despesa 335041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2011NE801545 e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na conta funcional programática nº 23.122.0412.2272.0001, Natureza da Despesa 335041, Fonte 186, Nota de Empenho nº 2011NE801544. A segunda parcela será repassada de acordo com o cronograma de desembolso vinculado ao plano de trabalho. A contrapartida será econômica e no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aferição dos valores relativos à contrapartida econômica deverá estar em estrita concordância com aqueles constantes no plano de trabalho aprovado, bem como em conformidade com os preços praticados no mercado.

R

## **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos, inclusive os relativos à contrapartida, quando financeira, serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e somente poderão ser utilizados para pagamento das despesas constantes no plano de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos serão liberados após a apresentação da documentação complementar pendente até a presente dada, se for o caso, que deverá ser apresentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, sob pena de extinção, conforme estabelecido no art. 27 da Portaria Interministerial nº 127/2008/MP/MF/CGU.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá manter as mesmas condições exigidas no ato da celebração, bem como comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, estando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação, pelo concedente, do relatório de execução físico-financeiro com a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, econômicos e/ou financeiros, relativos a parcela anteriormente liberada, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Portaria Interministerial nº 127/2008/MP/MF/CGU.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos desembolsados pelo Concedente e os relativos a contrapartida financeira, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou mercado financeiro de instituição financeira pública federal.

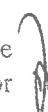
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – antes da realização de cada pagamento, o conveniente deverá incluir no SICONV, no mínimo, as seguintes informações: (i) a destinação dos recursos; (ii) o nome e CPNJ/CPF do fornecedor; (iii) o contrato a que se refere o pagamento realizado; (iv) a meta, etapa ou fase do plano de trabalho relativa ao pagamento; e (v) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante a inclusão no Sistema das notas fiscais e/ou documentos contábeis, na forma estabelecida no artigo 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008/MP/MF/CGU.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas Parcial e/ou Final.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao Conveniente:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como realizar despesas com taxas/tarifas bancárias, multas, juros e/ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e/ou recolhimentos realizados fora dos prazos;
- b) A remuneração de servidor ou empregado público, integrante do Quadro de Pessoal de Órgão, Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta ou entidades, inclusive por



serviços de consultoria ou de assistência técnica; bem como o pagamento de pessoal próprio da entidade com recursos do convênio.

- c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda em caráter de emergência;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do presente Convênio;
- e) Realização de despesas com publicidade;
- f) Alterar o Plano de Trabalho do convênio sem prévia e expressa autorização do Concedente;
- g) A realização de qualquer pagamento sem que este esteja registrado no SICONV, observando-se, especialmente, as orientações contidas no artigo 50 da Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU;

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

O Concedente, por meio de técnico especialmente por ele indicado designado, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Convênio e, por ocasião da prestação de contas parcial/final, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniente apresentará Prestação de Contas, Parcial ou Final, conforme o caso, dos recursos recebidos, que será composta, sem prejuízo de apresentação de documentação complementar solicitada pelo Concedente, além dos documentos e informações apresentados pelo Conveniente no SICONV, de no mínimo:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propõe instrumento;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- e) Relação de Pagamentos;
- f) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União), se for o caso;
- g) Comprovantes de despesas com a identificação do número do convênio (notas fiscais, faturas e recibos, inclusive àqueles relativos aos recolhimentos previdenciários/tributários);
- h) Cópia dos extratos bancários (conta corrente e conta remunerada/aplicação) demonstrando a movimentação integral dos recursos;
- i) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos ao Tesouro Nacional;
- k) Cópia dos processos licitatórios (edital de convocação, acompanhado de sua publicação, despacho adjudicatório e homologatório das licitações realizadas e/ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com embasamento legal, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, propostas concorrentes e contrato(s) firmando(s));
- l) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado está obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas pelo concedente e/ou Tribunal de Contas;
- m) Relatório final dos serviços executados e dos produtos gerados, elaborado pelo conveniente.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas será apresentada em até 60 (sessenta) dias após término da vigência do Convênio, observando-se, em especial, o contido no parágrafo primeiro do artigo 56 da Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do Conveniente, com a identificação do número do presente Convênio, devendo ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados e à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de 20 (vinte) anos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Nacional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prestação de contas parcial, quando cabível, será analisada pela área técnica do órgão concedente, a qual examinará a regularidade da execução do convênio. A liberação de cada parcela ulterior estará consignada exclusivamente à manifestação prévia, por meio de nota técnica, da Secretaria responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O Conveniente se compromete a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, e no Parágrafo Único do artigo 61 da Portaria Interministerial nº 127/2008/MP/MF/CGU, nos seguintes casos:

- a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias concedidos pelo Concedente;
- b) Não for aprovada a prestação de contas parcial ou final, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo Conveniente, em decorrência de:
  - I. não execução total do objeto pactuado;
  - II. alcance parcial do objeto avençado;
  - III. desvio de finalidade;
  - IV. impugnação de despesas;
  - V. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
  - VI. gastos/despesas efetuadas fora da vigência do convênio e/ou em desacordo com o plano de trabalho;
- c) Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Quando não comprovar a aplicação da contrapartida na consecução do objeto do Convênio, conforme estabelecido na alínea "d", inciso II, § 1º do artigo 63 da Portaria Interministerial nº 127/2008/MP/MF/GCU.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurado ao Concedente, por meio dos seus servidores e entidades públicas dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica assegurado ao Concedente a faculdade de assumir ou transferir a execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os servidores do Sistema de Controle Interno e Externo dos Poderes Executivo e Legislativo, quando em missão de auditoria, terão livre acesso a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução deste Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente Convênio e, que em razão deste, tenham sido adquiridos, construídos, produzidos ou desenvolvidos com os recursos transferidos, serão de propriedade do Conveniente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os direitos de propriedade intelectual que, eventualmente, decorram dos projetos desenvolvidos no âmbito do presente Convênio, serão de propriedade do Concedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará a partir da data de assinatura do instrumento em epígrafe, alcançando seu fim em **16 de dezembro de 2013**, acrescido de 60 (sessenta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo atraso na liberação dos recursos o prazo de vigência será, antes de seu término, automaticamente prorrogado “de Ofício” limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, independentemente de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, bem como a falta de apresentação dos Relatórios de Execução Físico-Financeira, da Prestação de Contas Parcial nos prazos previstos poderá ser objeto de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO**

Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto, devendo o Conveniente apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições e/ou quaisquer atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes e/ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou de servidores públicos em geral, conforme disposto na Instrução Normativa/STN nº 31, de 10/09/2003, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, bem como às constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/05/2006, da Presidência da República.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União às expensas do Concedente.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas por mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília – DF, 28 de dezembro de 2011.

**FERNANDO DAMATA PIMENTEL**

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**Mauricio Antônio Rocha Borges**  
Presidente da APEX-Brasil

**Rogério Bellini dos Santos**  
Diretor de Negócios da APEX-Brasil

Testemunhas

Nome  
CPF 025189406-23

Nome  
CPF 603639326-15